



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 856 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre vagas para deficientes físicos em Creches Estaduais.

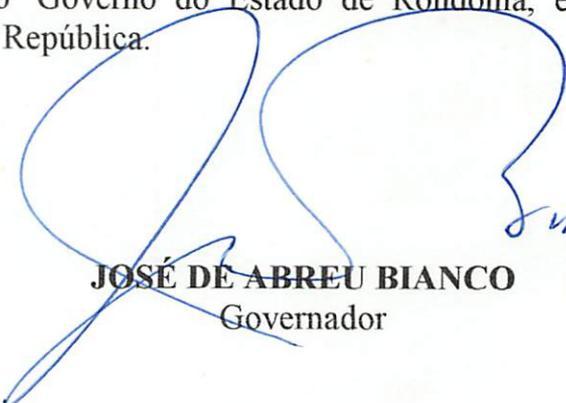
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destinado 15% (quinze por cento) de vagas existentes em Creches Estaduais aos deficientes físicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4394 do dia 20 11 1999

LEI Nº 856 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre vagas para deficientes físicos em Cadeiras Esportivas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, JACO
antes por a Assembleia Legislativa decretar e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destinado 12% (doze por cento) das vagas existentes em Cadeiras Esportivas nos deficientes físicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de
dezembro de 1999, 11º da República.



JOSÉ DE AZEITE BRANCO
Governador